Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 487.826 - ES (2019/0000326-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	MARCOS PEREIRA CABRAL
ADVOGADO	:	MARCOS PEREIRA CABRAL - ES026246
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	:	ANDERSON GONCALVES MACHADO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de **ANDERSON GONCALVES MACHADO** contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Consta dos autos que o paciente foi preso em 3/12/18, em razão da deflagração da "Operação Lídima", pela prática dos crimes de organização criminosa, falsidade ideológica, crime contra ordem econômica, contra as relações de consumo, contra ordem tributária e lavagem de dinheiro.

Inconformada, a defesa impetrou prévio *writ* no Tribunal de origem, que indeferiu o pedido liminar (e-STJ, fls. 566-570).

Neste *writ*, o impetrante requer, liminarmente e no mérito, que seja expedido alvará de soltura ao paciente, ante o não preenchimento dos requisitos do art. 312 do CPP, ou, subsidiariamente, a aplicação de medida cautelar diversa da prisão.

Indeferida a liminar (e-STJ, fls. 559-560), o Ministério Público Federal se manifestou pela denegação da ordem (e-STJ, fls. 579-580).

É o relatório.

Decido.

É manifesta a ausência de interesse de agir que atingiu este *writ*, pois, em pesquisa realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo na *internet*, verificou-se que, em 8/2/19, foi proferida decisão revogando a prisão do paciente, e aplicando-lhe medidas cautelares diversas da prisão.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** este *writ.*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator